



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
/ /2007	Medida Provisória nº 386/2007			

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. X Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	---	---	---------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o Anexo I à Medida Provisória nº 386, de 30 de agosto de 2007:

“ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS				
		A PARTIR DE 1º JUL 2006	A PARTIR DE 1º JAN 2007	A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
-Procurador da Fazenda Nacional	ESPECIAL	11.850,00	12.900,42	16.683,98	19.053,57	19.699,82
-Advogado da União	PRIMEIRA	10.900,00	11.746,95	15.201,90	17.006,29	17.498,40
-Procurador Federal	SEGUNDA	9.500,00	10.497,56	13.005,53	14.549,53	14.970,60
-Procurador do Banco Central						
-Defensor Público da União						

,,

JUSTIFICAÇÃO

Em duas oportunidades o atual Governo comprometeu-se com os Advogados Públcos Federais, integrantes das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central, além dos Defensores Públcos da União, em recompor a remuneração por subsídio, para simetria gradual com os membros do Ministério Públco da União – todos integrantes, na Constituição Federal, das Funções Essenciais à Justiça.

A última dessas iniciativas, acordada no âmbito do Governo, com o Advogado-Geral da União, em maio deste ano, reconhecia a titularidade dos honorários advocatícios para os Advogados Pùblicos nas causas vencidas na Justiça. Seria uma forma de suplementar o subsídio com verba própria havida pelos Advogados Pùblicos, conforme estabelecido no ESTATUTO DA ADVOCACIA e reconhecido, publicamente, pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A iniciativa foi anunciada às Entidades de Classe da Área Jurídica para publicação da mesma data da Medida Provisória da Carreira Policial Federal, eis que originalmente as Carreiras Jurídicas e a Carreira Policial tiveram os seus subsídios publicados na mesma Medida Provisória de nº 305/2006 (Lei nº 11.358, de 19 de Outubro de 2006).

As Carreiras que compõem as Funções Essenciais à Justiça, como é pleno conhecimento desta Casa, vêm perdendo cerca de 30% de seus quadros mais qualificados a cada realização de Concurso Pùblico para outras carreiras mais atrativas que atuam no Judiciário Brasileiro.

O que não se pode permitir, em nenhuma hipótese, é que os Advogados do Estado Brasileiro venham a perceber remuneração abaixo de qualquer outra Carreira do Serviço Pùblico, como passa a ocorrer com a edição desta Medida Provisória.

A presente proposta em síntese, visa a equiparar, emergencialmente, as duas tabelas de subsídio para que os Advogados Pùblicos não passem a ganhar remuneração inferior àquela percebida pelos Delegados/Peritos da Policia Federal.

A correção da atual tabela de subsídio dos Advogados Pùblicos representará relativo impacto orçamentário, em comparação com a tabela do subsídio da Policia Federal, eis que a diferença de valores a serem corrigidos representará, em média 25%, sendo que, o contingente de Policiais Federais é de 17.000, e o de Advogados e Defensores Pùblicos Federais não ultrapassam a 13.000, entre ativos, aposentados e pensionistas.

Registra-se, por fim, que com ambas as carreiras, de Policiais Federais e da Área Jurídica Federal, havia compromissos de melhoria salarial acordados desde o exercício de 2005.

**Deputada MARIA HELENA
PSB/RR**